



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MERCADO DIGITAL Nº 030/2021 – IGESDF**  
**PROCESSO SEI Nº 04016-00074612/2020-72**

**CONTRATO Nº 105/2021 - IGESDF - ORIUNDO DA ARP 091/2021**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X ANALÓGICO COM DETECTOR DIGITAL SEM FIO MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo – SSA, instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora- Vice Presidente, Sra **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente nesta Capital Federal, inscrita no RG sob o nº 1.056.922-SSP/PI, e no CPF/MF nº 374.391.463-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.799.882/0001-22**, estabelecida à Avenida Elisa Rosa Colla Padoan, 45, Fraron - Pato Branco-PR, CEP: 85.503-380, tel: (41) 3074-2100, e-mail: vendas@lotusindustria.com.br, licitacao@lotusindustria.com.br, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **MARCO ANTONIO CHOINSKI**, brasileiro, casado, identidade nº 5.135.811-2 SSP/PR, CPF nº 770.244.519-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 4/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG (54692110) e no Ato Convocatório nº 030/2021 (59558337), na modalidade Mercado Digital - mediante Registro de Preços, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato obedece aos termos do Elemento Técnico nº 4/2021 - GEENG (54692110), do Ato Convocatório nº 030/2021 (59558337), da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA (65689524), do Parecer SEI-GDF n.º 183/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR - (59407198) emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X ANALÓGICO COM DETECTOR DIGITAL SEM FIO MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, destinado a todas Unidades de Saúde do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal (IGESDF), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 4/2021 - GEENG e seu Anexo e no Ato Convocatório nº 030/2021 (59558337), para atender as necessidades do IGESDF, nos termos de seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As especificações dos equipamentos e dos materiais utilizados estão especificados abaixo:

Item	Código EC	Equipamento	Descrição	Qntd.
1	096	Aparelho de Raio-X analógico com Detector Digital e Estação de trabalho	<b>Aparelho de Raio-X com as seguintes características:</b>  GERADOR DE RAIOS-X de alta frequência microprocessado;	12

Potência do gerador mínima de 50 kW;  
Comando do gerador com ajustes de kV para variações de 40 kV a 150 kV com sensibilidade de 1kV;  
Indicação de falhas no display digital do painel de comando;  
Faixa de seleção de mA igual ou maior que 15 mA a 630 mA, em 35 passos ou mais;  
Variação dos tempos de exposição a partir de 1 milissegundo a 8 segundos;  
Variação da faixa mínima de mAs: 0,5 a 630mAs ou maior, em 52 passos ou mais;  
Indicação digital de kV, mA e tempo/mAs;  
Regulagem de kV por meio de teclas/ botões de membranas;  
Estabilização interna automática para variação de tensão da rede;  
Programa anatômico de no mínimo 240 técnicas radiográficas pré-programáveis;  
Proteção térmica do tubo de raios-x interligada ao sistema de disparo;  
Medidor de Dose x Área (DAP), com exibição da dose no painel de comando;  
Possuir sistema de controle de exposição automática (AEC) com no mínimo três campos, para mesa e mural.

ALIMENTAÇÃO: Compatível com rede trifásica - 220 / 380 V - 60 Hz

ESTATIVA PORTA-TUBO: Tipo Chão-Teto ou Chão-Parede;

Sistema móvel em trilhos com dois pontos de fixação;

Deslocamento longitudinal da estativa de 230 cm ou maior;

Variação da altura do ponto focal do tubo de raios X ao piso de 40 a 190cm ou maior;

Deslocamento telescópico do braço porta tubo de raios X de no mínimo 20cm;

Indicação luminosa da centralização do tubo com o bucky mesa e mural;

Rotação do tubo de raios-X de  $\pm 180$  graus para realizar exames em bucky mural;

Rotação da coluna ou braço de  $\pm 90$  graus ou maior para realizar exames fora da mesa.

MESA RADIOTRASPARENTE: Mesa com tampo homogêneo flutuante de baixa absorção; Tampo da mesa com dimensões mínimas de 228x80cm; Movimento longitudinal do tampo da mesa de no mínimo de 100cm; Movimento transversal do tampo da mesa igual ou maior que 24cm; Capacidade de carga da mesa de 180kg ou maior; Deslocamento longitudinal do Bucky da mesa de no mínimo 35cm; Grade antidifusora fixa ou oscilante de no mínimo 10:1 com 40 linhas/centímetro ou melhor; A grade antidifusora deverá ser removível para reduzir a dose em exames pediátricos.

MURAL BUCKY: Mural bucky com descolamento vertical de no mínimo 145cm; Cobertura radiotransparente de baixa absorção e linha indicando o centro impressa no tampo; Grade antidifusora fixa ou oscilante de no mínimo 10:1 com 40 linhas/centímetro ou melhor; A grade antidifusora deverá ser removível para reduzir a dose em exames pediátricos; Distância focal de 100 à 180cm ou mais; Freio eletromagnético para o movimento vertical.

TUBO DE RAIOS-X: De anodo giratório, com velocidade de rotação de no mínimo 9500 rpm; Capacidade calórica do ânodo de 200KHU ou mais; Dois focos no máximo de 0,6mm e 1,2mm ou menores; Potências focais de 35/82kW ou maiores; Par de cabos de alta tensão.

COLIMADOR: Luminoso com circuito temporizador para lâmpada com desligamento automático após 30 segundos e lâmpada de LED;

**Detector para radiografias digitais (FPD) sem fio (Wireless) com estação de aquisição.**

DETECTOR DE IMAGENS SEM FIO ("Flat Panel");

Tecnologia Silício amorfo (a-Si) ou Selênio amorfo (a-Se);

Cintilador de Iodeto de Césio (CsI);

			<p>Área útil do painel 35x43cm (14"x17");</p> <p>Matriz ativa mínima de 2500 x3000 pixels ou melhor;</p> <p>Tamanho máximo do pixel de 140µm;</p> <p>Índice de proteção contra líquidos e poeira igual ou maior que IP57;</p> <p>Peso máximo do detector com bateria de 3,5kg;</p> <p>Capacidade de carga de 300kg ou maior, distribuído sobre a superfície do detector;</p> <p>Duas baterias recarregáveis; Autonomia da bateria de 6 horas ou mais.</p> <p>ESTAÇÃO DE TRABALHO: Processador de no mínimo Core i5 ou equivalente;</p> <p>Disco rígido de 1TB ou superior; Memória RAM de no mínimo 4GB; Monitor LED de no mínimo 21 polegadas, com tela sensível ao toque (touchscreen); Placa de rede tipo Ethernet; Unidade Leitora e Gravadora de CD/DVD.</p> <p>SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E CONTROLE: Inserção de dados do paciente de forma manual e via servidor por DICOMWorklist; Radiografia panorâmica (coluna total e extremidades) com a união de 2 imagens ou mais; Supressão automática das linhas da grade antidifusora; Possibilitar a execução de exames de emergência; Permitir a inserção de medidas lineares, angulações e ângulo de Cobb; Possuir aplicação de zoom localizado; Aplicação de zoom total na imagem; Ajuste de brilho e contraste; Anotações sobre a imagem; Possuir ferramentas de espelhamento no sentido vertical e horizontal;</p> <p>Permitir rotação da imagem de 90 graus por passo, para direita e para esquerda; Pacote DICOM 3.0 com: Print (impressão DICOM), Storage (Envio de imagens no padrão DICOM para sistema PACS); ModalityWorklist (Lista de trabalho DICOM) e MPPS.</p>	
--	--	--	---	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- b) Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável.

#### 4. DA GARANTIA TÉCNICA

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias corridos imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos até o final da garantia, sem ônus à Contratante, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de primeiro atendimento será de até 02 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 12 (doze) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento Técnico disponível em horário comercial e em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 24 horas por um equipamento reserva, quando aplicável.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA QUINTA** - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Gerência de Patrimônio, aos cuidados da Gerência de Engenharia Clínica, no(s) seguinte(s) endereço(s):

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100
3	UPA - Ceilândia	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
4	UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília - DF, 71705-510
5	UPA - Recanto das Emas	Quadras 400-600 s/n, Área Especial - Brasília - DF, 72630-250
6	UPA - Samambaia	QS 107, Conj. 4 - Área Especial, Samambaia - DF, 7232-700
7	UPA - Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF
8	UPA - São Sebastião	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião - DF, 71692-101
9	UPA - Brazlândia	Vila São José, Q 37, AE 1, Posto de Saúde, Brazlândia/DF
10	UPA - Paranoá	Paranoá Parque Q ½ Comercial 1 AE 4 EPC, Paranoá/DF
11	UPA - Gama	Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2, Gama/DF
12	UPA - Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21, AE D, Ceilândia/DF
13	UPA - Vicente Pires	Rua 10 Qd 4D Chácara 135, Vicente Pires/DF
14	UPA - Riacho Fundo II	QN 31 Conjunto 3 Lote 1, Riacho Fundo II/DF
15	UPA - Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lt 1, Planaltina/DF
16	Unidade de Apoio - SIA	SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 71200-216

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo para entrega dos produtos será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;
- c) marca e o nome comercial;
- d) número do registro do produto na ANVISA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

## 6. DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste instrumento, o **VALOR UNITÁRIO de R\$ 289.000,00** (duzentos e oitenta e nove mil reais) e **VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 3.468.000,00** (Três milhões quatrocentos e sessenta e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO EC	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	096	Aparelho de Raio-X analógico com Detector Digital e Estação de trabalho	Aparelho de Raio-X com as características conforme Cláusula Terceira.	12	R\$ 289.000,00	R\$ 3.468.000,00

## 7. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal individual por unidade;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**C.N.P.J: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**

**CEP: 70.335-900.**

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores;

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 9. DOS TREINAMENTOS

**CLÁUSULA NONA** - Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão solicitadas 2 (duas) etapas de treinamento operacional *in loco*, de no mínimo 2 (dois) dias cada para cada instituição, conforme solicitação da CONTRATANTE, com acompanhamento de execução de procedimentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em casos em que a necessidade de treinamento seja diferente da especificada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, esta será apresentada à empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 4/2021 - GEENG, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- b) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Garantir o contraditório e ampla defesa;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Instrumento Contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** fica obrigada a:

a) Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

b) Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição da Cláusula Terceira.

c) Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

e) A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Instrumento Contratual e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

f) Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual.

g) Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

h) Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

i) Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes da Cláusula Terceira, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

j) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

k) Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

l) Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Instrumento Contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

m) Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias corridos, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

n) Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

o) Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

p) Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).

q) O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.

r) Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.

s) Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

t) Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

u) Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

v) Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.

x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

w) Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, **caput** e parágrafos, do Regulamento.

## 12. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Por atraso injustificado:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias após fim do prazo de entrega;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias do prazo máximo para entrega, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus.*, caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma, e:

a) O pagamento da multa que trata este PARÁGRAFO TERCEIRO, deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido;

b) As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

c) As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

d) A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação;

e) As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto;

f) O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**;

g) As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial;

h) A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor;

i) Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A fiscalização e atesto da(s) Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

## 14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

15. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17. **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato via digital, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lidas, será assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE**

<p><b>MARIELA SOUZA DE JESUS</b> Diretora - Vice Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

**CONTRATADA**

<p><b>MARCO ANTONIO CHOINSKI</b> Procurador</p>
<p>LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</p>

**TESTEMUNHAS**

<p>Mariele Cadena da Matta Matrícula: 8655 Cargo: Engenheira Clínica Unidade: GEENG</p>	<p>Marcelo Vieira da Conceição Matrícula: 6216 Cargo: Técnico de manutenção de equipamentos médicos Unidade: GEENG</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Choinski, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr. 0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica-Substituto(a)**, em 31/08/2021, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DA CONCEIÇÃO - Matr.0000621-6, Técnico em Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-Hospitalares**, em 31/08/2021, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELA SOUZA DE JESUS - Matr.0000859-6, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 31/08/2021, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **68820130** código CRC= **9DC6E8F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900